

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam a garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão

comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º Quando o imóvel possuir diferentes tipos de áreas, com produtividades diferenciadas, o órgão deverá converter as áreas do imóvel para a produtividade de 600m², de modo a facilitar a identificação do valor limite para área total do imóvel, e o quantitativo total de serventes que será necessário para a execução do serviço, sem que ocorram aproximações ou arredondamentos.

§ 1º Para o disposto no caput, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\frac{(600 \times A1)}{P1} + \frac{(600 \times A2)}{P2} + \frac{(600 \times A3)}{P3} + \dots = ATC^*$$

Sendo:  
P1, P2, P3... = Produtividades de cada uma das áreas do imóvel.

A1, A2, A3 = Metragem de cada uma das áreas do imóvel.

\*Área Total do imóvel convertida para a produtividade de 600m²

Obs1: esquadrias externas e fachadas envidraçadas: ver §§ 3º e 4º ;

§ 2º A partir da área total convertida - ATC, o cálculo do nº total de serventes e do valor limite total para o contrato será obtido da seguinte forma:

$$N^{\circ} \text{ total de serventes} = \frac{ATC}{600}$$

§ 3º Tendo em vista que a periodicidade de limpeza das áreas de esquadria externa, sem exposição ao risco, é quinzenal, a conversão dessas áreas na fórmula do § 1º não deverá utilizar a produtividade diária de 220 m², mas a produtividade quinzenal de 3300 m².

§ 4º As áreas de fachada envidraçada e esquadria externa com exposição ao risco não devem ser convertidas na fórmula do § 1º, sendo necessário que sejam calculadas separadamente.

Art. 9º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

#### ANEXO I

#### SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços

Em R\$/ m²

UF	ÁREA INTERNA		ÁREA EXTERNA		ESQUADRIA EXTERNA		FACHADA ENVIDRAÇADA e Face externa com exposição a situação de risco	
	Produtividade 600 m²		Produtividade 1.200 m²		Face interna/Face externa sem exposição		Produtividade 110 m²	
					a situação de risco			
					Produtividade 220 m²			
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
PB	2,62	3,19	1,31	1,59	0,60	0,73	0,15	0,18
SE	2,82	3,44	1,41	1,72	0,64	0,78	0,16	0,19

#### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

##### PORTARIA Nº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6018, de 22 de janeiro de 2007 e da Lei nº 11483 de 31 de maio de 2007 e o disposto no art. 11, § 2º e 3º, do Decreto nº 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, e com fundamento no Art. 18, Inciso I da Lei nº 9636, de 15 de maio de 1998, DOU de 18 de maio de 1998 e com a redação que lhe foi conferida na alínea "a", do Inciso I, do art. 2º, da Portaria n.º 144, de 9 de julho de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os elementos que integram o Processo nº 04916.003298/2010-28, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão Provisória à Prefeitura Municipal de Alexandria, CNPJ nº 08.491.359/0001-10, do imóvel situado na Rua Governador Dix-Sept-Rosado, s/n, Centro, Alexandria, no Estado do Rio Grande do Norte, da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, cujo terreno mede 9.000,00m², denominado de Pátio da Estação e a Estação Ferroviária com 133,00m² de benfeitoria.

Art. 2º - A Cessão a que se refere o artigo anterior, destinar-se-á à implantação de Espaço Cultural para exposições de obras de arte na parte interna e como anfiteatro na área externa.

Art. 3º - A presente Cessão será válida até a formalização da cessão definitiva e será resolvida de pleno direito no caso da necessidade ou interesse público superveniente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

##### PORTARIA Nº 13, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6018, de 22 de janeiro de 2007 e da Lei nº 11483 de 31 de maio de 2007 e o disposto no art. 11, § 2º e 3º, do Decreto nº 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, e com fundamento no Art. 18, Inciso I da Lei nº 9636, de 15 de maio de 1998, DOU de 18 de maio de 1998 e com a redação que lhe foi conferida na alínea "a", do Inciso I, do art. 2º, da Portaria n.º 144, de 9 de julho de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os elementos que integram o Processo nº 04916.003334/2009-10, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão Provisória à Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, CNPJ nº 08.349.052/0001-80, dos imóveis situados no município de Frutuoso Gomes, localizados na Rua Antônio Dantas, s/n, Centro e na Rua Ramiro Bezerra, 177, Bairro da Estação, denominados de Pátio da Estação com 9.000,00m² constando a benfeitoria da Estação Ferroviária com 153,17m² e Casa do Agente no terreno de 200,00m² com 86,40m² de benfeitoria.

Art. 2º - A Cessão a que se refere o artigo anterior tem a finalidade de proteção e guarda, manutenção dos bens e garantia da sua integridade e a reforma e instalação da biblioteca municipal.

Art. 3º - A presente Cessão será válida até a formalização da cessão definitiva e será resolvida de pleno direito no caso da necessidade ou interesse público superveniente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 17 de fevereiro de 2012

#### Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:

Processo	46223.003181/2009-59
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento de Cururupu e Região-MA.
CNPJ	10.893.822/0001-00
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Apicum-Açu, Cedral, Central do Maranhão, Cururupu, Guimarães, Mirinzal, Porto Rico do Maranhão e Serrano do Maranhão - MA

Categoria profissional-Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (pedreiro, carpinteiro, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos, montagens industriais e engenharia consultiva). Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral (pontes, portos, canais, barragens, aeroportos, hidrelétricas). Trabalhadores na Indústria de Olaria. Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso. Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento. Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos. Trabalhadores na Indústria de Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos. Trabalhadores na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira. Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Serrarias e de Móveis de Madeira. Trabalhadores na Indústria de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras. Trabalhadores na Indústria de Cortinados e Estofos. Trabalhadores na Indústria de Escovas e Pincéis. Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Cimento Armado. Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias. Trabalhadores (excetuados os rurais) - diferenciada. Trabalhadores na Indústria de Refratários

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 0141 /2012/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

#### Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46218.016467/2010-15
Entidade	Sindicato das Empresas de Representação Comercial e dos Representantes Comerciais Autônomos da Região Sul do Rio Grande do Sul - SIRECOM SUL/RS.
CNPJ	92.236.819/0001-70
Abrangência	Intermunicipal

Base territorial: Aceguá, Arambaré, Arroio do Padre, Arroio Grande, Bagé, Camaquã, Candiota, Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Chuí, Cristal, Herval, Hulha Negra, Jaguarão, Morro Redondo, Pedras Altas, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Santa Vitória do Palmar, São Lourenço do Sul, Tapas e Turçu - RS.

Categoria Econômica	dos representantes comerciais (representantes comerciais autônomos e empresas de representação comercial).
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 0142 /2012/ CGRS/SRT/DICNES

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA



**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO  
DE AMPARO AO TRABALHADOR  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 687, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012**

Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, do período de recepção do Requerimento do Seguro-Desemprego Pescador Artesanal, para os defesos encerrados em 28 de fevereiro de 2012.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até o dia 30 de março de 2012, o procedimento de recepção da documentação necessária à habilitação do Seguro-Desemprego Pescador Artesanal, relativa aos defesos elencados no anexo desta Resolução, com data de encerramento em 28 de fevereiro de 2012.

Art. 2º A habilitação do pescador artesanal ao benefício do Seguro-Desemprego a que se refere esta Resolução fica condicionada ao cumprimento dos demais critérios estabelecidos na Lei nº 10.779/2003 e Resolução CODEFAT nº 657, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO SIMI  
Presidente do Conselho

**ANEXO**

I - IN nº 48 de 05/11/2007 - Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas, Rios da Ilha de Marajó, BH dos rios Araguari, Flexal, Cassiporé, Cunani e Uaçã AP. (05 de nov a 28 de fev);

II - IN nº 46 de 27/10/2005 - Bacia Tocantins e Gurupi (01 de nov a 28 de fev);

III - IN nº 49 de 27/10/2005 - Bacia Araguaia (01 de nov a 28 de fev);

IV - IN nº 50 de 05/10/2007 - Bacia São Francisco (01 de nov a 28 de fev);

V - IN nº 196 de 02/10/2008 - Bacia Leste (01 de nov a 28 de fev);

VI - IN nº 195 de 02/10/2008 - Bacia Sudeste (01 de nov a 28 de fev);

VII - IN nº 25 de 01/09/2009 - Bacia Paraná (01 de nov a 28 de fev);

VIII - IN nº 201 de 22/10/2008 - Bacia Paraguai (05 de nov a 28 de fev);

IX - IN nº 209 de 05/11/2008 - Rio do RN (01 de dez a 28 de fev);

X - IN nº 2010 de 25/11/2008 - Bacia Sudeste (01 de dez a 28 de fev);

XI - IN nº 129 de 30/10/2006 - Bacia Sudeste (01 de dez a 28 de fev);

XII - IN nº 194 de 02/10/2008 - Bacia Paraná (01 de nov a 28 de fev).

**CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 16 de fevereiro de 2012

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 8 de fevereiro de 2012, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão permanência definitiva:

Permanência Definitiva - RN 77 de 29/01/2008:  
Processo: 46094029663201176 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PETER KING Passaporto: 801522632

Permanência Definitiva - RN 27 de 25/11/1998:  
Processo: 46094000856201145 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MPETI NGELI MAKETA e Dependentes: Estrangeira: DORCAS MPETI Estrangeiro: JOSUÉ MPETI Estrangeira: VALI MO-NANGA

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

**RETIFICAÇÃO**

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 23 de novembro de 2011, publicado no DOU nº 230, de 1 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 126, Processo: 46094021017201161, onde se lê Permanente leia-se: Permanência Definitiva

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 9 de fevereiro de 2012

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46237.000427/2010-15
Entidade	Sindicato dos Contabilistas de Governador Valadares e Região.
CNPJ	21.076.617/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 0149/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.013305/2002-52
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado de Rondônia - SINTTEL-RO
CNPJ	05.708.581/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 0148/2012/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46311.000538/2011-72
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Vila Nova dos Martírios
CNPJ	13.281.835/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0146/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46223.005103/2007-27
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas e nas Empresas Mecânicas e de material Elétrico, de Refrigeração, de Informática, de Manutenção e Montagem dos Municípios de Bacabeiras, Rosário e Santa Rita no Estado do Maranhão

CNPJ	08.935.548/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0147/2012/CGRS/SRT/MTE

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

**Ministério dos Transportes**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 2.404, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012**

Aplica a penalidade de multa pecuniária à SUPRG por descumprimento de tac e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000298/2009-98, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 309ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, CNPJ. nº 01.039.203/0001-54, com sede na av. Honório Bicalho, s/nº, Rio Grande - RS, sendo:

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão do inadimplemento da obrigação de envio do Cronograma Físico completo contendo a regularização da ocupação de todas as áreas objeto do TAC, nos termos do §1º da Cláusula 3ª do Termo de Ajustamento de Conduta nº 012/2010-SPO;

R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), individualmente, para cada uma das áreas ocupadas pelos instrumentos contratuais abaixo, constantes da Nota Técnica nº 23/2011-GPP, pelo inadimplemento total no que se refere à regularização dessas áreas, nos termos do que determina a Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta nº 12/2010-SPO:

- 1) Contrato nº 11/2008 - Arrendatária: Porto Seguro;
- 2) Contrato nº 12/2008 - Arrendatária: Sagres;
- 3) Contrato nº 13/2008 - Arrendatária: Sagres;
- 4) Contrato nº 17/2008 - Arrendatária: Sampayo Nickhorn;
- 5) Contrato nº 08/2008 - Arrendatária: Supermar;
- 6) Contrato nº 16/2008 - Arrendatária: Roullier;
- 7) Contrato nº 13/1998 - Arrendatária: General Motors;
- 8) Contrato nº 10/2008 - Arrendatária: Queiroz Galvão.

Art. 2º Declarar extinto o Termo de Ajustamento de Conduta nº 12/2010-SPO, por descumprimento, e determinar a continuidade do Processo Administrativo Contencioso - PAC, em desfavor da Autoridade Portuária SUPRG.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

**RESOLUÇÃO Nº 2.405, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012**

Autoriza a Empresa Top Marine Locação e Serviços Marítimos Ltda. ME, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002496/2011-09 e tendo em vista o que foi deliberado na 309ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TOP MARINE LOCAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. ME, CNPJ nº 12.482.888/0001-25, com sede na rua Don Donis, nº 22, Ilha da Conceição, Niterói-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

**RESOLUÇÃO Nº 2.406, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012**

Autoriza a Empresa Deepocean Brasil Serviços Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.002259/2011-30, e tendo em vista o que foi deliberado na 309ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa DEEPOCEAN BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 08.932.031/0001-92, com sede av. Jequitibá, nº 90, Granja dos Cavalheiros, Macaé-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

**RESOLUÇÃO Nº 2.407, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012**

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 486-ANTAQ e da Resolução nº 1895-ANTAQ à Empresa Trico Serviços Marítimos Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000093/2003 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 309ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 486-ANTAQ e da Resolução nº 1895-ANTAQ, ambos de 6 de dezembro de 2010 e publicados no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2010, à empresa TRICO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 32.282.626/0001-24, com sede na praia de Botafogo, nº 501, 2º andar, sl. 112, torre Pão de Açúcar, Botafogo-RJ, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA